



DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2026

Ementa: Rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Processo nº 005.659/2017-TC, e julga aprovadas com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Elídio Araújo de Queiroz.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, V e XXII da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, V e art. 20, IV, "v" do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a apreciação e o julgamento das contas de gestão do Prefeito, na condição de ordenador de despesas, competem privativamente à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio só deixa de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 55, § 2º, I da Lei Orgânica e art. 171, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a irregularidade formal apontada no Acórdão nº 32/2023-TC decorre de vício na instrução documental de projeto de lei cuja iniciativa e tramitação interna eram de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sendo razoável imputar responsabilidade pessoal subjetiva ao Chefe do Executivo por omissões parlamentares;

CONSIDERANDO que restou formalmente comprovada a boa-fé do ex-gestor e o imediato cumprimento da medida cautelar determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, com a pronta suspensão dos pagamentos questionados, inexistindo dolo, fraude ou dano deliberado ao erário;

CONSIDERANDO o parecer fundamentado da Comissão de Finanças e Orçamento, que concluiu pela ausência de ato doloso de improbidade administrativa ou irregularidade insanável apta a justificar a inelegibilidade do ex-prefeito;

CONSIDERANDO, por fim, a votação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, que pelo quórum constitucional de 2/3 (dois terços) rejeitou as conclusões da Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo nº 005.659/2017-TC e, por conseguinte,



julgadas **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas de Gestão do ex-Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Sr. Elídio Araújo de Queiroz, afastando-se qualquer imputação de responsabilidade pessoal político-eleitoral em face do ex-gestor.

Art. 2º – Declara-se, para os fins de direito e em especial para os efeitos do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar Federal nº 64/1990, a **inexistência de ato doloso de improbidade administrativa** ou de irregularidade insanável na conduta do ex-prefeito, obstando a inclusão de seu nome na lista de gestores inelegíveis.

Art. 3º – Esclareça-se que a deliberação soberana deste Decreto Legislativo cinge-se estritamente aos efeitos político-eleitorais de competência desta Câmara Municipal, não interferindo nas sanções de natureza pecuniária e patrimonial (multa e ressarcimento de parcelas específicas apuradas em liquidação) impostas de forma autônoma e definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado na esfera de sua competência administrativa.

Art. 4º – Remeta-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao art. 172 do Regimento Interno, para a devida juntada aos autos e ciência do resultado do julgamento.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Amaro Cavalcanti, Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em 18 de junho de 2026.

EMANAOEL RENEGE SOARES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

DAVY SOARES DA COSTA
1º SECRETÁRIO